



**PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM**

**LEI Nº 1879/2004**

**de 17 de Setembro de 2004.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itapemirim, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 2.334,00 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§ 1º - O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas na firma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

§ 2º - O vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

*AR*



**PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM**

§ 3º. Não será descontado do subsídio do Vereador que estiver presente à sessão e esta não for realizada por falta de *quorum*, ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Art. 4º. Ao Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica concedida uma verba indenizatória mensal no valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º. Aos subsídios, e a parcela indenizatória fixada por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.


Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara autorizados a procederem a reduções ou limitações nos subsídios, e verbas indenizatórias, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores, atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República, com a redação dada pela EC 25 de 14.02.2000.

Art. 7º. A forma de convocação extraordinária da Câmara Municipal, o tipo de deliberação, limites de sessões e cálculo dos valores, são os delimitados no Art. 19, §§ 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Os recursos destinados à execução da presente correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005 e revogando as disposições em contrário.

Itapemirim, 17 de setembro de 2004.

  
**ALCINO CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Itapemirim-ES